



Câmara Municipal de Ibiúna
Fis. GJ

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 173 / 2025

PROJETO DE:

Projeto de Lei Ordinária: 173 / 2025

Data de entrada: 11 de Novembro de 2025

Autor: Carlinhos

Protocolo: 1002 / 2025

AUTOR: _____

Ementa: Dispõe sobre a instalação de códigos QR Code nos veículos, pontos e terminais do sistema de transporte público municipal de Ibiúna.

ASSUNTO: _____

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Jul. 02
[Signature]

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI N°.173/2025

Dispõe sobre a instalação de códigos QR Code nos veículos, pontos e terminais do sistema de transporte público municipal de Ibiúna/SP, com o objetivo de permitir que os usuários avaliem os serviços, enviem sugestões, reclamações e elogios, e dá outras providências.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a instalação de códigos QR Code nos veículos, pontos e terminais do sistema de transporte público municipal, com o objetivo de permitir que os usuários avaliem os serviços, enviem sugestões, reclamações e elogios, e dá outras providências.

ARTIGO 2º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ibiúna/SP, a obrigatoriedade de instalação de códigos QR (QR Code) em:

I – todos os veículos do transporte público coletivo urbano;

II – pontos de paragem oficiais;

III – Rodoviária Municipal;

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Juli. 03
G.J.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ARTIGO 3º - Os códigos QR deverão direcionar o usuário a uma plataforma eletrônica oficial, disponibilizada pelo Município, que possibilite:

I – o registro de reclamações, sugestões e elogios;
II – a avaliação da qualidade do serviço, com indicações como pontualidade, limpeza, atendimento e conforto;

III – o acesso a informações úteis, como horários, itinerários e contatos de atendimento;

IV – o redirecionamento direto aos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Ibiúna, incluindo e-mail institucional, número de WhatsApp e telefone destinados ao recebimento de manifestações dos usuários.

ARTIGO 4º - A Plataforma deverá:

I – direcionar o usuário do sistema a sítio oficial da Prefeitura, canal de comunicação via whatsapp ou telefone;

II – ser de acesso gratuito, compatível com dispositivos móveis e de fácil utilização;

III – permitir o acompanhamento das respostas às manifestações apresentadas;

IV – garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018, ou norma equivalente).

H



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ARTIGO 5º - A responsabilidade pela instalação, manutenção e utilização dos códigos QR caberá:

- I – à empresa concessionária do transporte público, nos veículos e terminais;
- II – ao Município, nos pontos de paragem públicos.

ARTIGO 6º - As informações obtidas por meio da plataforma deverão ser consolidadas em relatórios trimestrais, com indicação de índices de satisfação, reclamações e sugestões mais frequentes, sendo:

- I – disponibilizadas no Portal da Transparência do Município;
- II – apresentadas à Câmara Municipal por meio de relatório oficial;
- III – utilizadas como instrumento de avaliação contratual e de gestão da mobilidade urbana.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rubens Xavier de Lima".

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Vereador (PODE)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo modernizar o sistema de transporte público Municipal, ampliando os canais de comunicação entre os usuários e o Poder Público, de modo a fortalecer a participação cidadã e a transparência administrativa.

A proposta encontra amparo no artigo 6º da Constituição Federal, que inclui o transporte entre os direitos sociais fundamentais, reconhecendo-o como serviço essencial ao bem-estar coletivo e ao pleno exercício da cidadania. Assim, garantir a eficiência e a qualidade desse serviço é também promover a efetivação de um direito constitucional.

A utilização de códigos QR (QR Code) constitui uma solução tecnológica acessível, sustentável e de baixo custo, permitindo que o cidadão avalie o serviço em tempo real, registre reclamações, elogios e sugestões, e acompanhe o retorno das manifestações apresentadas. Essa interação direta reforça a ideia de gestão pública participativa e colaborativa, na qual o usuário do sistema é também agente de melhoria contínua.

A medida propõe-se ainda a concretizar o princípio da transparência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que assegura ao cidadão o direito de obter informações de interesse coletivo e individual de forma clara, acessível e tempestiva.

Dessa forma, o projeto promove o controle social e o acesso democrático à informação pública, pilares essenciais de uma administração moderna, eficiente e orientada para resultados. Em síntese, a implementação de QR Codes no sistema de transporte público representa um instrumento de inovação e cidadania, alinhado aos princípios de publicidade,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

transparência e eficiência, previstos na Constituição Federal, e às diretrizes de governo digital e gestão participativa que norteiam as políticas públicas contemporâneas.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Vereador (PODE)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

J. J. G.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 173 de 2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Júnior, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de novembro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 173 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de novembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

29/09/2025

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 173/2025

AUTORIA: VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Comissões:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 173/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025, o vereador Carlinhos Marques apresentou o Projeto de Lei nº 173/2025 que “Dispõe sobre a instalação de códigos QR Code nos veículos, pontos e terminais do sistema de transporte público municipal de Ibiúna, com o objetivo de permitir que os usuários avaliem os serviços, enviem sugestões, reclamações e elogios, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 173/2025, de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior, propõe a instalação de QR Codes no transporte coletivo de Ibiúna. O objetivo é criar um canal para que usuários possam avaliar os serviços, enviar sugestões e acessar informações como horários e itinerários.

AP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Jún. 10
J.R.

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A proposta define que os códigos levarão a uma plataforma oficial e gratuita, com responsabilidade de instalação dividida entre a concessionária e o Município. As informações coletadas gerarão relatórios trimestrais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A matéria foi encaminhada para análise de constitucionalidade, mérito e adequação orçamentária.

II – ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

(Comissão de Justiça e Redação)

1. Da competência para legislar sobre a matéria

A matéria é de competência legislativa municipal, conforme o art. 30, V, da Constituição Federal e os arts. 8º, XI, e 171, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que tratam da organização do transporte público.

A iniciativa parlamentar é legítima, pois o projeto não interfere na estrutura administrativa do Executivo, focando na qualidade do serviço. A proposta também demonstra adequação à legislação ao prever a observância à LGPD.

2. Análise redacional

A redação do projeto é clara. Contudo, sugere-se um ajuste técnico no artigo 5º, para incluir o termo "permissionária" e especificar "adequado funcionamento", garantindo maior precisão.

Conclusão da Comissão de Redação e Justiça: Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposta. Ressaltando apenas que a sugestão quanto a correção do texto seja acatada.

AP



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

III – ANÁLISE DE MÉRITO

(Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas)

A proposta representa um avanço significativo para a gestão do transporte público, pois fortalece a participação cidadã, a transparência e o controle social. A utilização de QR Codes é uma solução moderna e de baixo custo que facilita o acesso à informação e permite a coleta de dados para a melhoria contínua de um serviço essencial. A medida está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Conclusão da Comissão: Parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto.

IV – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Comissão de Finanças e Orçamento)

O projeto não gera impacto orçamentário relevante. Os custos de implementação são baixos e a responsabilidade pela instalação nos veículos é atribuída à empresa concessionária, reduzindo a despesa para o Município.

A proposta não cria despesa obrigatória de caráter continuado, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A relação custo-benefício é altamente positiva.

Conclusão da Comissão: Parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Jún. 12
gk

Estado de São Paulo

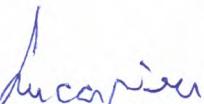
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

V – CONCLUSÃO FINAL

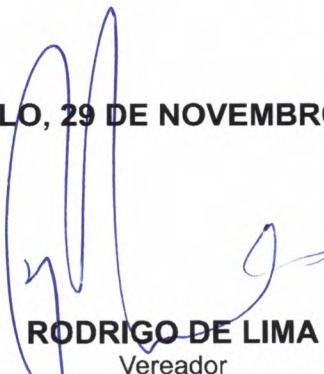
Diante do exposto, as Comissões signatárias manifestam-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 173/2025, por considerá-lo constitucional, meritório e financeiramente viável.

É o parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 29 DE NOVEMBRO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

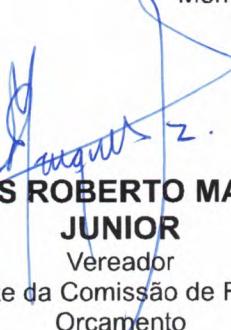
Vereador
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

Vereador
Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

Vereador
Membro da Comissão de Justiça e Redação


CARLOS ROBERTO MARQUES

JUNIOR
Vereador
Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vereador
Vice-Presidente Comissão de Finanças e
Orçamento


VOLNEI GALVÃO

Vereador
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

(Assinatura)
G.J.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Vereador

Presidente da Comissão de Obras, Serviços
Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Obras,
Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e
Atividades Privadas.

ADEILTON VIEIRA PINTO

Vereador

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

(Assinatura)
G.J.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Kátia Mayumi Deyama".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 173 de 2025, recebeu parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 173 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Kátia Mayumi Deyama".

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo